



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 004/2024

Salvador do Sul, 11 de janeiro de 2024.

Excelentíssima Senhora
Maribela Weschenfelder
D.D. Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Recebido Cinara Reis
12-01-24
16:20

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 003/2024.

Senhora Presidenta,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 003/2024, que dispõe sobre a revisão geral anual ao vencimento básico dos professores do Município de Salvador do Sul.

O Projeto em questão trata da revisão geral anual da remuneração dos professores, bem como a aplicação do índice vinculado a eventual reposição ou de ajuste.

Desta forma, o Município poderá conceder reajuste aos servidores no exercício de 2024, desde que observada a capacidade orçamentária e as condições financeiras do erário.

Importante deixar claro não haver qualquer imposição ou obrigatoriedade na concessão de índices inflacionários, ou de perdas salariais, ou ainda de recomposição de períodos passados, seja com base na correção monetária ou aumentos reais. Quem define o índice e se ele pode ser aplicado é o orçamento local, seguido da discricionariedade do gestor em comprometer a receita com a elevação desta despesa, de acordo com o entendimento gerencial.

A revisão geral anual da remuneração dos servidores só é possível mediante lei específica (art. 37, inciso X, CF), de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Isso porque, a concessão de qualquer reajuste somente pode ocorrer havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atender aos acréscimos dela decorrentes às projeções de despesa de pessoal, nos termos do art. 169, I, da CF/88, cujo percentual vem definido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/00).



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

A Constituição tão somente faz uma previsão legal autorizativa aos entes federados no sentido de assegurar a revisão geral anual, dentro das normas existentes, ou seja, de acordo com o PPA, LDO e LOA, bem como a LC 101/00.

Diz o texto constitucional, em seu art. 37, X:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Portanto, a revisão geral anual não significa atualizar a remuneração pela inflação. Revisão não é sinônimo de recomposição, reposição ou de reajuste automático. Revisar é apenas rever a situação e deliberar se há condições ou não de conceder eventual ajuste, dentro das possibilidades.

Em tempos normais, quem define se pode ou não haver reajuste ou aumento real é o orçamento e as projeções para o exercício, bem como seus efeitos para os próximos anos. A adequação orçamentária deve levar em conta o interesse dos servidores, mas sobretudo do erário, que pode estar severamente comprometido ao longo do tempo.

Qualquer valor adicionado se perpetua no patrimônio do servidor e será base para concessão de futuros reajustes.

O Município não está adstrito a conceder o reajuste por índice pré-estabelecido em norma ou fruto de pressão corporativa, devendo orientar-se pela dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

No contexto dos ajustes com pessoal é preciso cautela do gestor, especialmente levando em conta as situações ainda não completamente definidas sobre o quadro do magistério, a aplicação do piso nacional, sua incidência no cômputo geral, bem como a necessidade de atingir o percentual de aplicação na área.

Sendo assim, o indicador usado pelo Executivo Municipal para ser aplicado aos Professores foi o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). O Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE), divulgou a inflação do ano de 2023, com uma variação acumulada em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento). Além do INPC, será concedido um aumento real de 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento), totalizando 6% (seis por cento).

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURELIO
ECKERT:7618480303
4

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034
Dados: 2024.01.11 13:35:13 -03'00'

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão geral anual ao vencimento básico dos professores do Município de Salvador do Sul.

Art. 1º Concede revisão geral anual, pela aplicação do índice de 6% (seis por cento), ao vencimento básico dos professores municipais.

Parágrafo Único. A revisão geral anual estabelecida por esta Lei correspondente ao período de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º O aumento previsto nesta Lei alcança os professores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 11 DE JANEIRO DE 2024.

MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital
por MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034
Dados: 2024.01.11 13:34:42
-03'00'

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 17/01/2024
POR Unanimidade
02 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES.
Charibela Wesley Fildes
PRESIDENTE SECRETÁRIO

SANCLONO
18/01/24
[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

| PODER EXECUTIVO | |
|---|---|
| ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 02/2024 REFERENTE PROJETOS DE LEI Nº 003 E 004 DE 11 DE JANEIRO DE 2024. DATA: 12.01.2024 | |
| Art. 16 e Art. 17 da LC 101/2000 | |
| Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado. | |
| EVENTO | Revisão geral anual de 2024 dos vencimentos dos Professores do Município de Salvador do Sul pela aplicação do índice de 6% (seis por cento) conforme Projeto de Lei nº 003 de 11.01.2024. Revisão geral anual de 2024 dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor(INPC) acumulado de 2023 em 6% (seis por cento) Aumento real, no índice de 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento)sobre o vencimento e subsídio dos cargos efetivos e em comissão, excluídos os Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões com direito à correção pela paridade. |
| | Criação |
| X | Expansão |
| | Aperfeiçoamento |

Vigência das Despesas

| Início | Fim |
|-----------------------------|--|
| A partir de Janeiro de 2024 | Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado. |

| QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE PODER EXECUTIVO | | | |
|---|------------|------------|------------|
| Natureza | 2024 | 2025 | 2026 |
| Revisão geral anual de 2024 dos vencimentos dos Professores do Município de Salvador do Sul pela aplicação do índice de 6% (seis por cento) conforme Projeto de Lei nº 003 de 11.01.2024. Revisão geral anual de 2024 dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor(INPC) acumulado de 2023 em 6% (seis por cento) Aumento real, no índice de 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento)sobre o vencimento e subsídio dos cargos efetivos e em comissão, excluídos os Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões com direito à correção pela paridade. | 910.228,07 | 910.228,07 | 910.228,07 |
| Total dos Acréscimos | 910.228,07 | 910.228,07 | 910.228,07 |

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

| QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS | | | |
|--|---|----------------------------------|--------------|
| ANO | (A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS | (B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO | (C) % B/A |
| 2024 | 910.228,07 | 46.855.000,00 | 1,94 |
| 2025 | 910.228,07 | 48.693.750,87 | 1,87 |
| 2026 | 910.228,07 | 51.490.744,53 | 1,77 |

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível à despesa quando a mesma está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.567/2021, que dispõe sobre o PPA do Município, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da revisão geral anual de 2024 dos vencimentos dos Professores e demais servidores do Município de Salvador do Sul.

| Programa | Ação Correspondente | Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação |
|--|---|---|
| Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal Civil | Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil | Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil |

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação a revisão geral anual de 2024 dos vencimentos dos Professores do Município e vencimentos e subsídios dos servidores em geral, inclusive do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões de Salvador do Sul a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.670/2023), em seu artigo 23, prevê:

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a expansão revisão geral anual de 2024 dos vencimentos dos Professores do Município e vencimentos e subsídios dos demais servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo e seja comprovada a suficiência disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

QUADRO 3

Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

| Rubrica | Despesa total autorizada até dezembro de 2024 | Empenhado para o exercício | Valores Totais a Empenhar em 2024 considerando o aumento de gastos propostos | Total da despesa no exercício | Diferença |
|----------------------------------|---|----------------------------|--|-------------------------------|-----------|
| 3.3.1.90.11.00 3.3.1.90.13.00 | 16.225.405,16 | 0,00 | 16.225.405,16 | 16.225.405,16 | 0,00 |
| TOTAL | 16.225.405,16 | 0,00 | 16.225.405,16 | 16.225.405,16 | 0,00 |

Portanto, as projeções indicam que há dotação suficiente, ou seja, todas as despesas previstas não ultrapassarão os limites estabelecidos para o exercício.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024, 2025 e 2026:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

| Exercício | Rec. Corrente Líquida | Gastos Com Pessoal do Poder Executivo | % / RCL |
|-----------|-----------------------|---------------------------------------|---------|
| 2020 | 29.037.625,80 | 12.916.663,51 | 44,48 |
| 2021 | 34.821.590,50 | 14.447.986,40 | 41,49 |
| 2022 | 38.826.549,25 | 16.596.416,98 | 42,74 |
| 2023 | 43.845.287,18 | 17.592.202,00 | 40,12 |
| 2024 | 45.563.088,00 | 18.647.734,12 | 40,93 |
| 2025 | 48.313.770,46 | 19.766.598,17 | 40,91 |
| 2026 | 50.231.094,08 | 20.952.594,06 | 41,71 |

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida foram efetuadas com base nos valores calculados para a LOA/2024;

Salvador do Sul, 12 de janeiro de 2024.

SOLANGE
SCHUTZ:738050
41004

Assinado de forma digital
por SOLANGE
SCHUTZ:73805041004
Dados: 2024.01.12 14:57:50
-03'00'

SOLANGE SCHUTZ
Contadora CRC 081974/O-6

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16

Eu, MARCO AURÉLIO ECKERT, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para Revisão geral anual de 2024 dos vencimentos dos Professores em 6% (seis por cento) e dos demais servidores do Município de Salvador do Sul conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor(INPC) acumulado de 2023 em 3,71%, (três vírgula setenta e um por cento) e 2,29%(dois vírgula vinte e nove por cento) de aumento real. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes da concessão proposta.

Declaro que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Salvador do Sul, RS, 12 de janeiro de 2024.

MARCO AURELIO
ECKERT:76184803
034

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034
Dados: 2024.01.12 15:12:55
-03'00'

MARCO AURÉLIO ECKERT
ORDENADOR DE DESPESA



**Câmara Municipal de Vereadores de
Salvador do Sul**
Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO

PARECER N° 003/2024

PROJETO DE LEI N° 003/2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre a revisão geral anual ao vencimento básico dos professores do Município de Salvador do Sul.

RELATÓRIO e CONCLUSÃO

O Projeto de Lei n° 003/2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a revisão geral anual ao vencimento básico dos professores do Município de Salvador do Sul.

Em síntese, na prática, o Poder Executivo está concedendo aos professores a reposição da inflação dos últimos 12 meses, 3,71% e um aumento real de 2,29%, totalizando 6%, a contar do dia 1° de janeiro de 2024.

Anexo ao projeto de lei encontra-se o impacto orçamentário e financeiro que gerará a medida, bem como a declaração do ordenador de despesa, em cumprimento ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n° 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

O ofício de encaminhamento da proposição faz referência a fundamentação legal da revisão geral anual da remuneração dos servidores, prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Considerando os fundamentos e documentos apresentados, esta assessoria jurídica opina pela legalidade da proposta, não havendo óbice legal para sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul.



**Câmara Municipal de Vereadores de
Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

Salvador do Sul, 16 de janeiro de 2024.

GABRIEL DE OLIVEIRA

OAB/RS Nº 61.923

Gabriel de Oliveira Sociedade Individual de Advocacia



**Câmara Municipal de Vereadores de
Salvador do Sul**
Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 003/2024

Projeto de Lei Nº 003/2024

Projeto de Lei Nº 003/2024 – Dispõe sobre a revisão geral anual ao vencimento básico dos professores do Município de Salvador do Sul.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 17 DE JANEIRO DE 2024.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

CARLA MARIA SPECHT – Presidente -

ROQUE AFONSO BOTH – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -



**Câmara Municipal de Vereadores de
Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 003/2024

Projeto de Lei Nº 003/2024

Projeto de Lei Nº 003/2024 – Dispõe sobre a revisão geral anual ao vencimento básico dos professores do Município de Salvador do Sul.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (X) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 17 DE JANEIRO DE 2024.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ANDRÉ INÁCIO MALLMANN - Presidente – *André Inácio Mallmann*

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT – Relator – *C. Muxfeldt*

ELAIDE PETRY LÖFF - Membro – *Elaide Petry Löff*